

Processos n. 10533/2025

Requerente: NP TECNOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Iasmyn Tunholi Jadalla, Secretária Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141 parágrafo 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 024/2025, que “Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, nos termos do art. 141, parágrafo 1º da Lei Federal no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul - ES, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

Justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, conforme ofício nº 040/2026 de solicitação da quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos feito pelo Secretário Municipal de Administração referente ao empenho n. 0230/2026, nota de liquidação n 0110/2026, datada em 30/01/2026, no valor de R\$ 17.375,00 (dezessete mil trezentos e setenta e cinco reais). O serviço contratado é essencial para o regular funcionamento das atividades administrativas, especialmente no que se refere à instrução de processos licitatórios, formação de preços, e cumprimento das exigências legais de economicidade e transparência. A referida ferramenta constitui instrumento indispensável para assegurar a adequada pesquisa de mercado, evitando sobrepreços, irregularidades e prejuízos ao erário, além de contribuir para a eficiência, legalidade e segurança jurídica dos procedimentos administrativos. Destaca-se, ainda, que a interrupção do serviço poderá comprometer significativamente o andamento das contratações públicas, ocasionando atrasos, retrabalho e riscos à regularidade dos processos, impactando diretamente o interesse público. Diante disso, a antecipação do pagamento justifica-se pela relevância, continuidade e essencialidade do serviço prestado, configurando-se como medida necessária para garantir a manutenção das atividades administrativas e o atendimento aos princípios da eficiência, e economicidade do interesse público.

Mimoso do Sul – ES, 29 de dezembro de 2025.

Iasmyn Tunholi Jadalla
Secretaria Municipal da Fazenda
Port. 012/2023